



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

Lido no Expediente da Sessão Ordinária de 04 FEV. 2019

OFÍCIO GP N.º 1830/2018

Hortolândia, 10 de dezembro de 2018.

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA  
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR EDIMILSON MARCELO AFONSO

**Requerimento nº806/2018**

Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 806/2018, encaminhamos resposta da Secretaria Municipal de Segurança, a saber:

A Secretaria Municipal de Segurança encaminhou resposta, através de Memorando MI SMSEG nº307/2018.

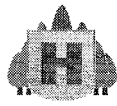
Desta forma, ante o atendimento das requisições formuladas, colocamo-nos à disposição para prestar ulteriores elucidações que se façam necessárias.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANGELO AUGUSTO PERUGINI  
Prefeito de Hortolândia

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - 14-12-2018 - 14:07:00 - 2/2



Hortolândia, 04 de dezembro de 2018.

**MI SMSEG 307/2018**

**Protocolo nº34576/2018**

De: Secretaria Municipal De Segurança M.I

Para: Secretaria de Assuntos Jurídicos

**Prezada Secretária**

**Elke Gomes Veloso,**

**Resposta Requerimento 806**

- 1 – A legislação municipal criou 165 vagas de Guardas Municipais, contudo já tivemos GMs aposentados e exonerados, porém o número de contingente existente tornar-se questão de segurança e não podemos dar publicidade a esses números.
- 2 – Temos todos os meses 10% do efetivo afastados em gozo de férias ou licença prêmio, e atualmente 19 (dezenove ) afastados pela Hortoprev.
- 3 - A legislação federal, lei 13022 de 2014, artigo 70, inciso II, determina que as Guardas não podem ter efetivo superior a: 0,3% (três décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;
- 4 – Está sendo realizado estudo de impacto orçamentário para concurso de 25 agentes.
- 5 – Sim
- 6 – Sim
- 7 – O Poder Judiciário já equacionou essas dúvidas.
- 8 – Existe estudo, contudo existe impedimento de aplicar essa regra devido a competência legislativa não ser municipal e sim Federal.

**Atenciosamente**

**Luis Leite de Camargo**  
**Secretário Municipal de Segurança**

SEC. M. DE ASSUNTOS JURÍDICO

04 DEZ. 2018